

4 — A prova será integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

5 — O júri designa dois docentes da ESAV que não tenham intervindo na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

6 — O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

7 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio.

8 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

9 — O indeferimento liminar é da competência do presidente do conselho directivo, após parecer dos Serviços Académicos da ESAV.

Artigo 11.º

Classificação

1 — Cada uma das componentes de avaliação, artigo 5.º do presente regulamento, é classificada de 0 a 20 valores.

2 — São eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista ou a uma das partes da prova de avaliação de conhecimentos e competências ou que dela expressamente desistam.

3 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 30 % da classificação final, atribuindo-se 40 % à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

4 — A classificação final traduz-se na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é o resultado das classificações das componentes de avaliação ponderadas como indicado no número anterior. Consideram-se aprovados os candidatos com classificação igual ou superior a 10 valores.

5 — Os candidatos aprovados serão ordenados e seriados pela classificação final e colocados no curso a que se candidatam, nas vagas fixadas. Em caso de empate, prefere o candidato com melhor currículo, depois com melhor desempenho na entrevista e finalmente com melhor classificação na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

6 — O resultado final exprime-se através de uma das situações seguintes:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido.

7 — A menção de indeferimento carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

8 — A decisão final deve ser homologada pelo júri e é tornada pública através da afixação da classificação e resultado final nos Serviços Académicos da ESAV e lançada no processo individual do candidato.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação das provas é válida para a candidatura ao ingresso na ESAV no ano de aprovação e nos dois anos subsequentes.

2 — O candidato aprovado nas provas de avaliação de conhecimentos e competências que pretenda matricular-se e inscrever-se num curso diferente daquele a que se candidatou anteriormente poderá fazê-lo, por uma só vez, durante o período de validade das provas, devendo o interessado solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas de avaliação de conhecimentos e competências para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se e ou tenham sido preenchidas todas as vagas para o curso pretendido.

3 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos da ESAV candidatos, aprovados em provas de avaliação de conhecimentos e competências de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se na ESAV.

4 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri da instituição donde provém, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação de conhecimentos e competências para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se e ou tenham sido preenchidas todas as vagas para o referido curso.

5 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 13.º

Anulação da candidatura

1 — É anulado o processo de candidatura, em qualquer momento, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em cursos da ESAV, aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- b) No decurso de provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o presidente do conselho directivo, perante informação circunstanciada do júri.

Artigo 14.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado e aprovado anualmente pelo conselho científico, sob proposta do conselho directivo, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As vagas eventualmente sobrantes em um ou mais cursos revertem para os restantes onde existam candidatos não colocados, de acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — Ao verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, a ESAV pode requerer o aumento do limite das respectivas vagas.

Artigo 15.º

Retribuições

As retribuições devidas pela participação no júri são objecto de despacho do presidente do conselho directivo, ouvido o conselho administrativo.

Artigo 16.º

Casos omissos

Compete ao conselho directivo da ESAV, em caso de dúvidas, interpretar o presente regulamento e colmatar as suas lacunas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso n.º 7323/2006 (2.ª série). — Por deliberação do vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 29 de Maio de 2006:

Ana da Ascensão Esteves Roque, assistente administrativa especialista do Hospital de Egas Moniz — nomeada chefe de secção do Serviço de Gestão de Doentes, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 17 de Abril de 2006 e pelo período enquanto durar a ausência por motivo de doença da chefe de secção Ermelinda Rosa Lourenço Cruz. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Nabais*.

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 120/2006:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade

para a frequência dos cursos do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As provas têm como objectivo facultar o acesso às licenciaturas do ISCSEM aos indivíduos maiores de 23 anos que, não estando habilitados com um curso do ensino secundário ou equivalente, façam prova, especialmente adequada, de capacidade para a sua frequência.

3 — Para a selecção dos candidatos será privilegiada como critério a sua experiência profissional.

4 — Este Regulamento contempla um edital a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis e os prazos de candidatura, realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

Artigo 2.º

Admissão

1 — Apenas podem candidatar-se à realização das provas os indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — O candidato não poderá ter o ensino secundário completo ou, se o tiver concluído, não poderá ter realizado a prova de capacidade que o habilita ao acesso.

Artigo 3.º

Vagas

O número total das vagas abertas anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que foram aprovados é de 5 % do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos do ISCSEM para o regime geral de acesso.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria do ISCSEM no prazo fixado anualmente.

2 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu bastante procurador.

Artigo 5.º

Instrução da candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria do ISCSEM), devidamente preenchido;
- b) Currículo escolar e profissional;
- c) Documentos comprovativos da actividade escolar e profissional;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata;
- f) Procuração, quando o requerimento não for apresentado pelo próprio.

2 — Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respectivo boletim de candidatura.

3 — O determinado nas alíneas b) a f) poderá ser substituído na fase de instrução por uma declaração feita em impresso próprio, sob compromisso de honra, de que o candidato satisfará nos prazos estabelecidos para as candidaturas o que na(s) mesma(s) é exigido.

Artigo 6.º

Prazos e propina de candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e as respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Objecto da candidatura

1 — A candidatura será efectuada para qualquer dos cursos do ISCSEM, podendo incluir vários simultaneamente.

2 — No caso de candidatura referente a mais de um curso, as provas a realizar deverão obedecer aos critérios definidos para cada um deles, conforme o estabelecido no artigo 9.º

3 — Nos casos mencionados na alínea anterior, o candidato deverá indicar na ficha de candidatura a ordem decrescente de preferência.

Artigo 8.º

Componentes das provas

As provas são obrigatórias e compõem-se de:

- 1) Prova específica para cada uma das licenciaturas do ISCSEM;
- 2) As provas mencionadas na alínea anterior poderão dar acesso a mais de uma licenciatura;
- 3) A prova específica poderá ser escolhida pelo candidato de entre as duas opções possíveis;
- 4) Entrevista com o candidato, de modo a aferir da sua motivação e a capacidade para frequentar um curso superior.

Artigo 9.º

Provas específicas

1 — As provas específicas destinam-se a avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e a progressão no(s) curso(s) escolhido(s) e variam com a licenciatura pretendida do seguinte modo:

- a) Licenciatura em Medicina Dentária — Biologia ou Química;
- b) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas — Biologia ou Química;
- c) Licenciatura em Ciências da Nutrição — Biologia ou Química;
- d) Licenciatura em Psicologia Criminal — Psicologia ou Biologia;
- e) Licenciatura em Engenharia Alimentar e Gestão de Sistemas — Química ou Biologia.

2 — Todas as provas específicas serão escritas e decorrerão em data única a definir anualmente.

3 — As provas específicas serão apenas admitidos os candidatos regularmente inscritos.

4 — As provas específicas serão elaboradas de forma a pôr em evidência a aptidão e os conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso e frequência no curso em causa.

5 — As provas específicas incidirão exclusivamente sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário nas áreas de ensino em apreço.

6 — As matérias sobre as quais incidem as provas específicas, bem como os locais, as datas e as horas da sua realização, serão afixadas no ISCSEM e publicadas em <http://www.egasmoniz.edu.pt/iscsem/index.html> nos prazos definidos em edital próprio.

7 — As provas específicas são classificadas de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato cuja nota seja igual ou superior a 10 valores.

8 — Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou que reprovem não serão sujeitos a entrevista.

9 — Os resultados da prova específica serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 10.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato por forma a permitir uma creditação da mesma nas áreas específicas do(s) curso(s) a que se candidata;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e do estabelecimento de ensino.

2 — Os locais, as datas e as horas da sua realização serão afixados no ISCSEM e publicados em <http://www.egasmoniz.edu.pt/iscsem/index.html> nos prazos definidos em edital próprio.

3 — Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.

4 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada na escala numérica inteira de 0-20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

Artigo 11.º

Júri

1 — O director do ISCSEM nomeará um júri para apreciar as candidaturas a cada uma das licenciaturas constituído por três doutores, um dos quais especialista nas áreas em apreço, o qual presidirá.

2 — Ao júri compete organizar, realizar e classificar as provas, conforme o disposto no artigo 12.º

Artigo 12.º

Classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 11.º, o qual atenderá à apreciação da prova específica (50 %) e à entrevista (50%).

2 — A aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0-20.

Artigo 13.º

Colocações e reclamação

1 — A decisão final sobre a colocação dos candidatos é da competência do director do ISCSEM, mediante a classificação atribuída pelo júri.

2 — Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

3 — Da decisão sobre a colocação cabe recurso ao director do ISCSEM no prazo definido em edital próprio.

Artigo 14.º

Informação estatística

Ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior será comunicada informação estatística acerca das inscrições e dos resultados das provas, nos termos e prazos por eles fixados.

Artigo 15.º

Calendário de execução das provas

O calendário geral de execução das provas é anualmente fixado pelo director do ISCSEM em edital próprio.

Artigo 16.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que foram realizadas e será válida nos cinco anos seguintes à avaliação.

2 — No caso das provas específicas comuns a várias licenciaturas do ISCSEM, a aprovação nas mesmas pode ser utilizada para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de uma daquelas licenciaturas.

3 — Caso haja vagas após a admissão dos candidatos cujas provas foram realizadas no ISCSEM, estudantes aprovados em outros estabelecimentos de ensino podem candidatar-se à matrícula e inscrição nas licenciaturas do ISCSEM, mediante apreciação do processo de candidatura da instituição de origem.

4 — As provas não concedem, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

5 — Candidatos aprovados mas não colocados por falta de vagas serão considerados prioritários se voltarem a inscrever-se no ano imediatamente a seguir àquele em que não obtiveram colocação, sem terem de repetir as provas.

Artigo 17.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não apresentem os documentos completa e legivelmente preenchidos;
- d) Não satisfaçam o disposto no presente aviso ou contenham falsas declarações.

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo director do ISCSEM e deve ser fundamentado.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo director do ISCSEM.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

20 de Abril de 2006. — O Director, *Manuel Jorge de Queirós Medeiros*.

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET — ALGARVE**Regulamento n.º 121/2006:****Regulamento de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos****CAPÍTULO I****Objecto e âmbito**

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Objectivo e âmbito

1 — A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não estando habilitados com um curso do ensino secundário ou equivalente, e não sendo titulares de um curso do ensino superior, mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

2 — As avaliações realizam-se para o acesso aos cursos de licenciatura.

CAPÍTULO II**Admissão, inscrição e prazos**

Artigo 3.º

Admissão

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das avaliações os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não possuir um curso do ensino secundário ou equivalente;
- c) Não ser titular de um curso de ensino superior.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição para as avaliações é apresentada nos serviços da Secretaria-Geral.

2 — A inscrição pode referir-se a mais que um curso em funcionamento na Escola/Instituto.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea b) do artigo 3.º;
- c) *Curriculum vitae* com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — A avaliação da capacidade para a frequência está sujeita ao pagamento da quantia de € 100, a pagar após a divulgação do calendário para a realização das avaliações.

5 — Uma cópia do boletim de inscrição é devolvida ao candidato como recibo de entrega.

Artigo 5.º

Prazos para a inscrição e realização das avaliações

1 — O prazo para a inscrição decorrerá entre os dias 10 de Abril e 30 de Junho.

2 — As avaliações realizar-se-ão em duas chamadas, a primeira na segunda quinzena de Junho para todos os candidatos inscritos até à data da realização das provas e a segunda na primeira quinzena de Julho para os restantes candidatos, de acordo com o calendário a publicar por edital, pela direcção, na instituição.